



MENSAGEM Nº 237/2026

Ref. Projeto de Lei nº 237/2026

Assunto: Altera o art. 1º da Lei nº 2515, de 24 de março de 2010.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o limite para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de São Bento do Sul, reduzindo-o de 10 (dez) salários mínimos para o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente R\$ 8.475,55, de modo que os valores que ultrapassem esse montante passem a ser submetidos ao regime constitucional de pagamento por meio de precatórios.

A presente proposição decorre da necessidade de reequilíbrio das finanças públicas municipais, diante do crescente volume de demandas judiciais e do impacto significativo decorrente do pagamento de RPVs. Para o exercício em curso, as despesas com condenações judiciais já superam a cifra de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), comprometendo de forma relevante a capacidade de investimento do Município.

Cumprе destacar que o atual limite de RPV, fixado em 10 (dez) salários mínimos (R\$ 16.640,00), tem se mostrado incompatível com a realidade financeira do Município, especialmente diante do aumento exponencial da judicialização. Tal cenário impõe a adoção de medidas responsáveis de gestão fiscal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio orçamentário, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A alteração proposta não afasta o direito dos credores, mas apenas adequa a forma de pagamento às diretrizes constitucionais, transferindo para o regime de precatórios as obrigações de maior vulto, o que possibilita melhor planejamento financeiro, previsibilidade orçamentária e sustentabilidade fiscal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal autoriza os entes federativos a fixarem, por lei própria, o valor das requisições de pequeno valor, observadas as suas capacidades econômicas, razão pela qual a presente medida se revela legítima, necessária e adequada ao interesse público.

Diante desse contexto, a proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, evitando o comprometimento excessivo do orçamento municipal com despesas judiciais de pagamento imediato.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, para análise e votação em regime de urgência, nos termos do art. 254 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de relevante interesse.

São Bento do Sul, 27 de abril de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 237, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2515, DE 24 DE MARÇO DE 2010, QUE FIXA O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2515, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As obrigações de pagamento que os entes da Administração Municipal Direta e Indireta devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado serão quitadas por Requisições de Pequeno Valor (RPV), na forma do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, quando o montante devido não exceder o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de abril de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo